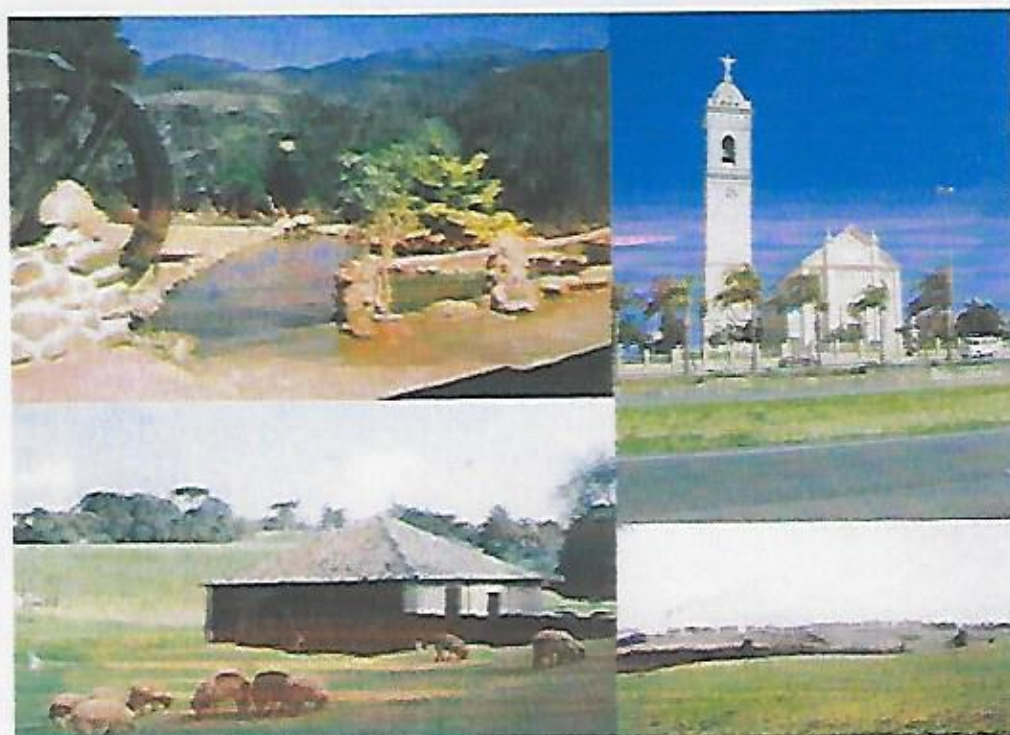


Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Largo – Paraná



Volume 16

LEI DAS HABITAÇÕES EM SÉRIES

Prefeitura Municipal de Campo Largo

JULHO / 2004

**ANTEPROJETO DA LEI COMPLEMENTAR DAS
HABITAÇÕES EM SÉRIE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

Valderez Parolin Teixeira
Vice-Prefeito

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO

Silvio Seguro

Advocacia Geral do Município

Clecio Baroni Winheski

Secretaria Municipal de Administração

Evaldo Tadeu Rocha e Sergio Schimidt

Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social

Lino Petry e Juarez Buture

Câmara de Vereadores

Heloísa Karine Eidam

MEACAM (Movimento Ecológico Amigos do Cambuí)

Joel Carlos Sarnick

Fundação Angelo Cretã

Luiz Fernando Vargas

Secretaria Municipal de Governo

Luimir José Cequinel

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Dalton José Sávio

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Margareth Aparecida Netzel

Secretaria Municipal da Promoção Social

Antonio Carlos Luciano

Secretaria de Educação e Cultura

Marcio Angelo Beraldo

Secretaria Municipal da Justiça e Cidadania

Juciani M Brolhani

PROVOPAR (Programa do Voluntariado Paranaense)

Luis Carlos Reis

Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Largo



Matheus Pereira Ramos
EMATER (Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural)

Dirlei Edson dos Reis
Conselho Municipal de Meio Ambiente

Jorge Stocchero
Associação Evangélica de Campo Largo

Márcio da Silveira
Banco do Brasil

Marco Aurélio Stroppa
ACICLA (Associação Comercial e Industrial de Campo Largo)

João Gilberto Pereira de Andrade
Caixa Econômica Federal

Juarez Xavier Kuster
OAB (Ordem dos Advogados do Brasil)

Sérgio Luiz Cequinel Filho
COCEL (Companhia Campolarguense de Energia)

Eloize Motter Rodrigues
SANEPAR (Companhia de Saneamento do Paraná)

Mario Boaron
Paróquia N.S. da Piedade

Luiz Antônio Chagas
Fundação João XXIII

Adalberto Sampaio
Associação de Moradores

Clair Jesus Coelho de Souza
CRECI Campo Largo

Aroldo Wöhl
Jornal O Metropolitano

Germano José de Oliveira
Jornal Folha de Campo Largo

EQUIPE TÉCNICA DA PREFEITURA

Edson Leucz

Secretário de Infra Estrutura
Diretor Superintendente COMLAR

Daily Reinke

Arquiteto

Carlos Groth

Engenheiro Civil

Gustavo Luiz Pamplona

Arquiteto

Evelise Bianco Surgik

Engenharia Civil

Erenice A. Sant'Ana

Oficial Administrativo

Renê Miranda

Topógrafo

EQUIPE TÉCNICA DA FUNPAR

Eduardo Ratton

Engº. Civil, M.Sc., Dr.
CREA 7657-PR
Coordenador Geral

Eli Loyola Borges Fo

Arquiteto
CREA 3306-PR

Hélio Sponholz Araújo

Engº Civil
CREA 10.790-PR

Constança Lacerda Camargo

Arquiteta & Urbanista
CREA 61.904-PR

Antônio Fialho Sobanski

Geólogo
CREA 72.744-RS

Sony Cortese Caneparo

Geógrafa, M.Sc, Dr.
CREA 7.108-PR

Marco Aurélio Ratton

Economista
CORECON 4.308-7 PR

João Afonso Nolf Damiani

Engº Civil
CREA 10.095-PR

Carlos Aurélio Nadal

Engº. Civil, M.Sc., Dr.
CREA 7657-PR

Hélio Hoffmann Coutinho

Engº Químico. Esp
CREA 9a R 09301035

Vivian Ludwig

Eng^a Florestal
CREA 68.419-PR

Walter Gustavo Linzmayer

Arquiteto & Urbanista
CREA 73.015-PR

Sofia Correia

Engenheira Civil
Intercâmbio Universidade Técnica de Lisboa
Lisboa – Portugal

Andressa Tatiana Bronholo

Estagiária de Arquitetura
2º Ano/UNICENP

Cauê Borges Gomes

Estagiário de Estatística

Luiza de Faria Padilha

Estagiária de Turismo
5º Período/UFPR

Stela Maschio

Estagiária de Engenharia Florestal
5º Ano/UFPR

Cecília Canfield Bogo

Estagiária de Arquitetura
3º Ano/UFPR

Mariana Pimentel de Lara Grocoski

Estagiária de Arquitetura
3º Ano/UFPR

Luiz Fernando Mora

Estagiário de Arquitetura
4º Ano/UTP

Silvia Manoela Schwarz

Estagiária de Arquitetura
3º Ano/UFPR

SUMÁRIO

Projeto de Lei Complementar nº 27/2011, do Poder Executivo, para aprovar o Regulamento do Sistema de Habitação em Série, com as alterações propostas pelo Poder Executivo do Município de Campo Largo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS HABITAÇÕES EM SÉRIE, PARALELAS AO ALBERGAMENTO PERMANENTE

Art. 1º — Consideram-se habitações em série aquelas de planejamento parcial, aquelas que, embora não tenham sido planejadas para serem utilizadas a longo prazo, são utilizadas de forma permanente, com a finalidade de serem utilizadas de forma permanente, com a finalidade de serem utilizadas de forma permanente, com a finalidade de serem utilizadas de forma permanente.

Art. 2º — As habitações de planejamento em série, previstas no planejamento parcial, deverão obedecer às seguintes condições:

- I — a planta de cada unidade de A ou B, deverá ser única (sem variação);
- II — a planta de cada unidade, incluindo, dentro das condições de planejamento, a qual deverá obedecer às seguintes condições mínimas:
1. — a planta mínima de A ou B, será única e deverá ser única;
2. — a planta mínima de A ou B, será única e deverá ser única;

III — a planta mínima de A ou B, será única e deverá ser única;

IV — as unidades, incluindo as unidades de A ou B, deverão ser únicas, incluindo as unidades de A ou B, deverão ser únicas, incluindo as unidades de A ou B, deverão ser únicas.

SUMÁRIO